



Prezado Carregador,

Informamos que o ENCARGO DE CUSTOS FIXOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS, conforme descrito na Cláusula Segunda do Anexo IV dos Termos e Condições Gerais da Minuta Padrão do Contrato Master de Serviço de Transporte 2023 da TAG, passará a ser cobrado sob a forma de valor fixo ao longo do ano corrente, sujeito à atualização no caso em que a variação cambial nos contratos de serviço de flexibilidade firmados pelo TRANSPORTADOR atinja efeito arrecadatório positivo ou negativo superior a 10 milhões de reais neste mesmo ano.

A metodologia de cobrança supramencionada foi aprovada pela Agência Nacional de Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis, mediante ofício Nº 60/2023/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ.

Conforme definido no Contrato de Transporte, o ENCARGO DE CUSTOS FIXOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS é destinado a reembolsar, mensalmente, os CUSTOS FIXOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS contratualmente incorridos pelo Transportador junto a fornecedores de serviço para disponibilidade de injeção ou retirada de gás do Sistema (serviço de flexibilidade), bem como tributos e custos não recuperáveis incorridos pelo TRANSPORTADOR no âmbito dos referidos contratos tais como a instituição de garantias financeiras, entre outros. De acordo com as regras contratuais, estes custos deverão ser pagos pelo TRANSPORTADOR e repassados aos CARREGADORES, sem adição de ganhos econômicos, na proporção da quantidade diária contratual de cada um.

Todavia, os contratos para disponibilidade de injeção e retirada de gás natural contém cláusulas de custo fixo em dólar, exigindo atualização mensal do valor do ENCARGO DE CUSTOS FIXOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS em Reais,

Desta forma, visando a aumentar a previsibilidade dos valores faturados, evitando flutuações mensais em função das variações cambiais, o ENCARGO DE CUSTOS FIXOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS será repassado sob a forma de um valor fixo de R\$ 0,2912, a partir de 01/04/2023, na taxa de câmbio de R\$/US\$ 5,25, baseada na expectativa de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à data de divulgação, sendo esta o dia 31 de março de 2023, consultadas no Relatório Focus divulgado pelo Banco Central do Brasil.

Como critério de atualização do referido ENCARGO, este será realizado sempre que o valor do saldo acumulado positivo ou negativo no ano corrente for superior a 10 milhões de reais para o total do valor arrecadado pela TAG a título de ENCARGO DE CUSTOS FIXOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS ao longo do ano de 2023. Na ocorrência deste evento, o saldo acumulado será proporcionalmente considerado nos encargos cobrados a todos os carregadores contratantes do sistema de transporte até dezembro deste mesmo ano. Todavia caso o referido evento ocorra em período inferior a 6 meses contados para o fim de 2023, a apuração do saldo positivo ou negativo será repassado para os 6 meses subsequentes, sendo parte dele considerado no repasse da tarifa de 2023 e o restante no ciclo tarifário de 2024.

Ressalta-se que será mantido o princípio da neutralidade econômica no repasse dos custos referentes à contratação do serviço de flexibilidade e, havendo saldo remanescente ao final de dezembro de 2023, tal saldo será considerado no cálculo dos encargos previstos para o ano vindouro.